



# PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ

(Lei Estadual n.º 8.506 de 27 de dezembro de 1993)

"PAÇO MUNICIPAL VEREADOR RENATO VARGAS"

(Lei Municipal n.º 3.452/2009)

Rua 7 de Setembro, 701 – Tremembé-SP - CEP 12120-000 - Fone: 3607-1000 - FAX: 3607-1040

E-mail: tremembe@tremembe.sp.gov.br - Site: www.tremembe.sp.gov.br

## LEI Nº 4.795, DE 28 DE NOVEMBRO DE 2019.

"Dispõe sobre abertura de crédito adicional suplementar".

O Prefeito Municipal da Estância Turística de Tremembé, Estado de São Paulo, Faz Saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

**ARTIGO 1º** - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir no Orçamento Fiscal do Município, um Crédito Adicional Suplementar no valor de R\$ 1.000.000,00 (Um milhão de reais), assim classificado:

<b>01</b>	<b>EXECUTIVO</b>
<b>07</b>	<b>SECRETARIA DE EDUCAÇÃO</b>
<b>009</b>	<b>SETOR ADMINISTRATIVO DA EDUCAÇÃO FUNDAMENTAL</b>
12.361.0131.2239	Setor Administrativo da Educação – FUNDEB – Recurso Estadual.
392-3.1.9011	Vencimentos e Vantagens Fixas..... (+)R\$ 420.000,00
393-3.1.9011	Vencimentos e Vantagens Fixas..... (+)R\$ 530.000,00
<b>011</b>	<b>SEÇÃO DE PRÉ ESCOLA</b>
12.365.0133.2240	Manutenção das Atividades da Educação Infantil – FUNDEB – Recursos Estaduais.
411-3.1.9011	Vencimentos e Vantagens Fixas..... (+)R\$ 50.000,00

**ARTIGO 2º** - Para cobertura do crédito a que se refere o artigo anterior fica reduzida parcialmente e/ou totalmente a seguinte dotação orçamentária, conforme prevê o § 1º, item III, do artigo 43 da Lei Federal nº 4.320/64, a saber:

<b>01</b>	<b>EXECUTIVO</b>
<b>07</b>	<b>SECRETARIA DE EDUCAÇÃO</b>
<b>009</b>	<b>SETOR ADMINISTRATIVO DA EDUCAÇÃO FUNDAMENTAL</b>
12.361.0131.2239	Setor Administrativo da Educação – FUNDEB – Recurso Estadual.
394-3.1.9013	Obrigações Patronais..... (-)R\$ 950.000,00
<b>011</b>	<b>SEÇÃO DE PRÉ ESCOLA</b>
12.365.0133.2240	Manutenção das Atividades da Educação Infantil – FUNDEB – Recursos Estaduais.
410-3.1.9011	Vencimentos e Vantagens Fixas..... (-)R\$ 50.000,00

**ARTIGO 3º** - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal da Estância Turística de Tremembé, 28 de novembro de 2019.

  
**MARCELO VAQUELI**  
Prefeito Municipal

Publicada e Registrada na Secretaria da Prefeitura Municipal da Estância Turística de Tremembé, aos 28 de novembro de 2019.

  
**JOSÉ MARCIO ARAÚJO GUIMARÃES**  
Secretário Chefe do Gabinete do Prefeito